



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2750 de 13 de Dezembro de 2023
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.619, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 10.483/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Denilza de Freitas Martins Gomes**, ocupante do cargo/ função de **Auxiliar de Saúde Bucal**, matrícula nº **36.662**, com início em 30/11/2023 e término em 28/01/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30/11/2023.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 139/2023

(republicação com correções)

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DA CASA DE CÂMARA E CADEIA, BEM COMO DA RESTAURAÇÃO DO CASARÃO LOCALIZADO NA PRAÇA DA SÉ, QUE COMPORTARÁ A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membro da Comissão criada pela Portaria nº 108/2023 para acompanhamento e regulamentação de funcionamento do prédio da Casa de Câmara e Cadeia do município de Mariana, bem como da restauração do casarão localizado na Praça da Sé, que comportará a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mariana, que passará a ser composta pelos Vereadores **Fernando Sampaio de Castro**, **Maurício Antônio Borges Andrade e Silva** e **Manoel Douglas Soares Oliveira** e pelos servidores **Patrícia da Costa**

Gomes e Francisco Carlos de Lima.

Parágrafo Único - A Comissão mencionada no *caput* deste artigo terá como Presidente o Vereador Fernando Sampaio de Castro; Vice-Presidente o Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira e como Vogal o Vereador Maurício Antônio Borges Andrade e Silva.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas na Portaria nº 108/2023, em especial as que dizem respeito às funções da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Mariana, 12 de Setembro de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.615, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Nomeia membro do Conselho Municipal de Educação, gestão 2021/2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.154, de 11/07/2017 - Revoga o Sistema Municipal de Ensino, integra a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino, altera o Conselho Municipal de Educação,

Considerando a perda de vínculo de membros pertencentes ao Conselho Municipal de Educação – CME, nomeados pelo Decreto nº 10.657, de 10/09/2021, gestão 2021/2024.

Visando as atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 3.154, de 2017 membros do **Conselho Municipal de Educação**, para gestão 2021/2024, conforme composição abaixo:

I - Representantes de Órgãos Governamentais:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Suplente: Magaly do Carmo Gonçalves Lima, *em substituição a* Renato Resende Braga

a) Representante da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Talles Eduardo Dias da Silva, *em substituição a* Rogéria Aparecida Luna Lourenço

Suplente: Camila de Souza Saldanha, *em substituição a* Úrsula Paula Maciel da Cunha

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO N° 11.627, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia os membros do Conselho Comunitário de Esportes do município de Mariana, Gestão 2023/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.211, de 2018 que cria o Conselho Comunitário de Esportes do município de Mariana;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselhos Comunitários Esportivos dos Bairros e Distritos do município de Mariana e seus respectivos membros, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.211, de 18/04/2018.

I - Conselho Comunitário Esportivo do Bairro Cabanas (Santa Rita de Cássia, Vale Verde e Santa Clara):

Presidente: Sidney Costa

Vice-Presidente: Wellington Luís da Silva

1º Secretário (a): Wagner Flávio Ramos

2º Secretário (a): André Fernandes da Costa Milanez

II - Conselho Comunitário Esportivo do distrito de Passagem de Mariana:

Presidente: Gilberto Alves Rodrigues Pombo

Vice-Presidente: Cyra Maria Zadra

1º Secretário (a): Davison Silva de Paula

2º Secretário (a): André Fernandes da Costa Milanez

III - Conselho Comunitário Esportivo do Distrito de Campinas:

Presidente: Jardel Luiz de Souza

Vice-Presidente: Claudinei José Procópio

1º Secretário (a): Fábio Junior Simão

2º Secretário (a): André Fernandes da Costa Milanez

IV - Conselho Comunitário Esportivo do Distrito de Cachoeira do Brumado

Presidente: Thiago Rodrigo de Freitas

Vice-Presidente: Evanício Vicente Ramos de Lima

1º Secretário (a): Edeir Geraldo Bezerra Eleutério

2º Secretário (a): André Fernandes da Costa Milanez

Art. 2º - Compete ao Conselho Comunitário Esportivo:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Estabelecer calendário de reuniões com a comunidade e com a Administração Pública Municipal;

III - fazer o levantamento das demandas esportivas de sua comunidade e eleger as prioridades;

IV - Manter relacionamento direto com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a fim de auxiliar no atendimento das demandas;

V - Aprovar, em conjunto com o Executivo Municipal, as normas de utilização das quadras e ginásios esportivos do Município;

VI - Levar ao Poder Público as demandas esportivas da comunidade e acompanhar o seu atendimento;

VII - zelar pela manutenção das quadras e ginásios de seu bairro;

VIII - desenvolver trabalho de conscientização junto à comunidade da importância do zelo e cuidado com o patrimônio público esportivo;

IX - Promover diálogo entre os moradores e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 3º - Os membros dos Conselhos Comunitários Esportivos descritos no art. 1º ficam automaticamente empossados na data de publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.628, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 10.813/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Fernanda Tepedino Aguiar Galvão**, ocupante do cargo/ função de **Médico Especialista**, **matricula nº 37.571**, com início em 30/11/2023 e término em 28/01/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30/11/2023.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.629, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Nomeia membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mariana - COMPAT, Gestão 2023/2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.728, de 18/03/2003 e alterações posteriores que **dispõe sobre a política de proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do município de Mariana;**

CONSIDERANDO a destituição de membros no Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mariana - COMPAT, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 11.563, de 19/10/2023;

Visando a continuidade das atividades do Conselho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.728/2003 como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAT** os seguintes Conselheiros:

I - Como Conselheiros Natos:

- a) Gustavo Henrique de Oliveira Leite, *em substituição a* Cristiano Silva Vilas Boas.

II - Conselheiros Convidados

a) Representante do IPHAN

- Gustavo Fardin Bloglio, *em substituição a* Ademilton Marinho da Silva Filho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.630, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 10.417/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Elizete de Almeida Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços**, **Matrícula nº 30.513**, com início em **07/12/2023** e término em **06/12/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.631, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera Decreto Municipal nº 11.442, de 10/07/2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 11.442/2023 que dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas na Administração Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

I-...

II - diárias a critério do Chefe de Gabinete, desde que devidamente justificadas pelos gestores de cada unidade administrativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.634, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a forma dos repasses de Imposto de Renda Retido na Fonte devido pelas Autarquias Municipais, Fundos Especiais e Fundações, Consórcios, Câmara Municipal e Instituições Financeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, atribuindo aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto de Renda Retido na Fonte pelas autarquias municipais, fundos especiais e fundações, consórcios, Câmara Municipal e instituições financeiras será repassado na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. O repasse do Imposto de Renda Retido na Fonte referido no *caput* deste artigo deverá ser feito nos seguintes prazos:

I - Relativo à folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a ocorrência do fato gerador.

II - Relativo aos demais rendimentos pagos deverá ser feito mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º. O repasse do Imposto de Renda Retido na Fonte deverá ser feito por meio de depósito bancário na instituição financeira Banco do Brasil, Agência 2279-9, Conta Corrente 14.162-3, tendo como identificador o CNPJ da Prefeitura de Mariana, número de inscrição 18.295.303/0001-44.

Art. 3º. Fica a cargo de cada entidade enviar o comprovante de depósito identificando o número da Nota fiscal a Tesouraria Municipal, pessoalmente ou por meio do e-mail tesouraria@mariana.mg.gov.br, na data em que ocorreu o fato gerador.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 716, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Angelita de Oliveira Custódio** do exercício da Função de Confiança **FC 03 - Agente Tributário**, a partir de 06 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Ficam nomeados **Leonardo Zanetti Andrade** e **Wesllen Silva Teles** para o exercício da Função de Confiança **FC 03 - Agente Tributário**, partir de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 717, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Janaina Maria Fonseca Daher Maia** do cargo comissionado de **Assessor III**, a partir de 11 de dezembro de 2023, passando a exercer o cargo de **Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas da Saúde**, a partir de 12 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 718, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Márcia Bento Alves da Silva** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica nomeado **Jamil José Abjaudi** para o cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 719, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a extinção das Funções de Confiança relacionadas, de acordo com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 233/2023 - alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Simone do Carmo Rodrigues Maria** do exercício da Função de Confiança **FC 01 - Encarregado de Distribuição e Recepção de Merenda**, a partir de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica exonerada **Elizabeth Ferreira de Araújo Botelho** do exercício da Função de Confiança **FC 04 - Gerente de Projetos Educacionais**, a partir de 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 720, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a criação das Funções de Confiança relacionadas por meio da Lei Complementar Municipal nº 233/2023 - alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo nominadas para o exercício da **Função de Confiança**, a partir do dia **12 de dezembro de 2023**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

NOME	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
Alessandra Miranda Francisco Joana	Gerente de Apoio Pedagógico Anos Iniciais	FC 10
Elizabeth Aparecida Araújo Santos	Gerente de Apoio Pedagógico da Educação Inclusiva	FC 10
Marúcia Aparecida Silveira Breguez	Gerente de Apoio Pedagógico Anos Finais	FC 10
Vanilza Aparecida Ribeiro	Gerente de Apoio Pedagógico da Educação Básica	FC 10

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 721, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as manifestações junto ao Processo Administrativo PRO 8585/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Admilson Silva Oliveira** do cargo comissionado de **Diretor II**, a partir de 01 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/12/2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura de Mariana) e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta da estrutura da Secretaria Municipal de Educação a Coordenadoria do Serviço de Ensino de Jovens e Adultos, Código CH-01 com padrão de remuneração CC-05.

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 177, de 2018:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO FUNÇÕES	JORNADA SEMANAL	SIMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Gerente de Apoio Pedagógico Anos Iniciais	1	40	FC 10	R\$ 2.540,46	LIMITADO
Gerente de Apoio Pedagógico Anos Finais	1	40	FC 10	R\$ 2.540,46	LIMITADO
Gerente de Apoio Pedagógico da Educação Inclusiva	1	40	FC 10	R\$ 2.540,46	LIMITADO
Gerente de Apoio Pedagógico da Educação Básica	1	40	FC 10	R\$ 2.540,46	LIMITADO

Art. 3º. Ficam extintas as seguintes Funções de Confiança na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação:

I - 1 (uma) Função de Encarregado de Distribuição e Recepção de Merenda, código F 49, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 01, de recrutamento limitado;

II - 01 (uma) Função de Confiança de Gerente de Projetos Educacionais, código F51, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 04, de recrutamento limitado;

III - 1 (uma) Função de Confiança de Gerente de Serviços da Educação Infantil, código F96, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 08, de recrutamento limitado;

IV - 1 (uma) Função de Confiança de Gerente de Serviços de Apoio do 1º ao 5º Ano, código F97, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 08, de recrutamento limitado;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de dezembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.739, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui o programa “Adote uma Escola” no Município”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município, o Programa Adote uma Escola, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação do município de Mariana-MG.

§ 1º. Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares do Município, em sua totalidade ou parcialmente, inclusive os seguintes espaços:

I - biblioteca;

II - sala de aula;

III - brinquedoteca;

IV - laboratório;

V - quadra de esportes;

VI - outro espaço de atividade escolar da unidade.

§ 2º. O Programa Adote uma Escola não implicará interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º. A participação no programa de que trata esta lei será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:

I - doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliários novos.

II - realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais e de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a previa aprovação municipal.

III - outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades escolares.

Parágrafo único. As obras de reformas e ampliação de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como com a autorização do poder público municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º. A participação do programa de que trata esta lei será formalizada mediante termo de ajuste firmado entre o adotante e o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A cooperação no âmbito do programa de que trata esta lei não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

§ 2º. O termo de ajuste a que se refere o *caput* deste artigo será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que o adotante tenha cumprido, comprovadamente, com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º. Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio avio.

Art. 4º. As ações do Programa Adote uma Escola serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.

§ 1º. Serão promovidos canais de comunicação efetivos e acessíveis para envolver e engajar a comunidade escolar no programa de que trata esta lei.

§ 2º. As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e de governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividades da comunidade escolar e a tomada de decisões conjunta no âmbito do programa de que trata esta lei.

Art. 5º. Os adotantes a que se refere esta lei poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta Lei.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de dezembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 136/2023, de autoria do Vereador José Antunes Vieira

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.740, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a isenção aos idosos e às pessoas com deficiência da obrigatoriedade de pagamento do estacionamento rotativo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os idosos e as pessoas com deficiência isentos da obrigatoriedade de pagamento do estacionamento rotativo em vagas destinadas aos mesmos, desde que o veículo esteja devidamente identificado, com o respectivo cartão emitido pelo DETRAN ou pelo Município.

§ 1º. O cartão mencionado no *caput* deste artigo deve ser colocado no interior do veículo, em local visível, sobre o painel e próximo ao para-brisa dianteiro, com a frente voltada para quem está do

lado de fora do veículo.

§ 2º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

Art. 2º. O período máximo de estacionamento com a isenção mencionada no art. 1º será de duas horas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de dezembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 136/2023, de autoria do Vereador José Antunes Vieira

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 140, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez Integral a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL** à servidora **MARISTELA GOMES PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº **195.069.456-91**, nomeada pelo Decreto Municipal nº **2.702, de 18 de janeiro de 2002**, ocupante do cargo efetivo de **PEB Optante pelo Plano de Carreira**, matrícula nº **9.985**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, a partir de **05 de dezembro de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a retificação do Edital do Processo Licitatório nº 07.0022.2023.15 - Concorrência Eletrônica nº 003/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia com especialidade em obra pública para construção de praça no distrito de Baixa Verde no Município de Dionísio/MG. Nova data da sessão pública: 29/12/2023, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se,

automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão da concorrência. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através da plataforma www.licitardigital.com.br, ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3211.

Ponte Nova, 12 de dezembro de 2023.

Nara Luiza Teixeira Macedo

Agente de Contratação

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DOEM 2745/2023 - 1º TERMO ADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E DO ALTO PARAÓPEBA - ADESIAP. **ONDE SE LÊ:** 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022; **LEIA-SE:** 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2023

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 036/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - PRC: 025/2023 CONTRATADA: JOR CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 48.536.136/0001-47. **OBJETO:** O presente apostilamento tem por objeto a alteração de dotação orçamentaria para o empenho das despesas no exercício de 2023, referente à ata de registro de preços Nº 036/2023, que tem por objeto a contratação **de empresa, no sistema de registro de preços, para eventual execução de serviços de limpeza e conservação para atender a sede e demais dependências do SAAE DE MARIANA**, em conformidade com as especificações dos serviços estabelecidos no termo de referência, que compõe o **PROCESSO Nº 025/2023; PREGÃO ELETÔNICO Nº 014/2023; REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023..** As despesas relativas ao exercício de 2023 serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentarias: **FICHA 59 -17.122.0027.6007. 339030 - 1708. HOMOLOGADO EM:** 14/11/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2023. Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG